**PROCESSO Nº 017/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018 – (Registro de Preços)**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo – SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

**ATA CONTRATO N.º 006/2018**

Pelo Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - **O MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, estabelecida à Av. 21 de março n° 304 – Centro – Fone/fax (015) 3578 - 9444, CEP:11.955-000, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 46.634.317/0001- 80, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal,** o Sr. **Jefferson Luiz Martins,**  residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Centro, Barra do Turvo/SP, CEP: 11.955-000, portador do RG. 3.512.319-9 e do CPF nº 575.551.849-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **L&S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.322.092/0001-30, estabelecida à Av. Doutor Vicente de Carvalho, N° 531, Sala 04, Bairro Ocian, Cidade Praia Grande - SP, neste ato representado pela Sra. **SUELI USHIKOSHI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do R.G. 14.184.745-1 e do C.P.F. nº 165.852.318-05, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 13.290, na cidade de Praia Grande/SP.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de ATA Contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

O **CONTRATADO** se obriga a fornecer os **MEDICAMENTOS, ganhos no certame,** conforme relação anexa a essa ata contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E DATA**

O presente Termo de ATA Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aos 03 dias do mês de Abril de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de ATA Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA– DOS VALORES E PAGAMENTO**

**§ 1º** O valor integral deste contrato, corresponde à **R$ 314.600,00** (**Trezentos e Quatorze mil e Seiscentos reais**), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no ANEXO I dessa ata contrato.

**§ 2º** No preço estão incluídos todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE,**

nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

**§ 3º** O pagamento será feito pela Prefeitura de Barra do Turvo, em até 60 dias, após a entrega dos Medicamentos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do licitante vencedora devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**§ 4º** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**§ 5º** Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Pregão Presencial 004/2018** , nº do Contrato, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**§ 6º** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**§ 7º** Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, independentemente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**§ 8º** A situação regular perante o F.G.T.S e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.

**§ 9º** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 10º A Prefeitura reserva-se o direito de adquirir os **medicamentos,** de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal e ESF’S.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos medicamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega (hospital municipal).

Fornecer os medicamentos estritamente de acordo com as especificações do Anexo I do edital, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, medicamentos e material de enfermagem que estiverem em desacordo com as especificações.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentarias do exercício de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

1. se verificar a falência ou concordata do **CONTRATADO**;
2. se o **CONTRATADO** transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
3. se ocorrer manifesta impossibilidade do **CONTRATADO** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
4. caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso do **CONTRATADO**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

**CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES**

1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. A sanção de que trata a alínea “a” anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa equivalente a 20 (vinte por cento) do valor da adjudicação.
3. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (**zero vírgula três por cento**) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato.
4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **20%** (**vinte por cento**) do valor total do objeto licitado.
5. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
6. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
8. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
9. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.
10. As penalidades esgotada a fase recursal, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro de fornecedor, cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão Presencial nº 004/2018** , o **Processo nº 017/2018** a proposta do **CONTRATADO**, com os documentos que a acompanham.

**§ 1**° Caso o objeto do contrato não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 01 dia, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n° 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Turvo /SP, 03 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Jefferson Luiz Martins L&S Comércio de Medicamentos LTDA - ME**

**Prefeito Municipal CNPJ: 14.322.092/0001-30**

**Pela Contratante Pela Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ATA CONTRATO** Nº.006/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

**CONTRATADO:** L&S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 005/2018

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo – SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo - SP, 03 de Abril de 2018.

**Prefeito Municipal**

**Jefferson Luiz Martins**

**Contratante**

**L&S Comércio de Medicamentos LTDA – ME**

**Sueli Ushikoshi**

**CPF: 165.852.318-05**

**Contratada**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.

**CONTRATADA:** L&S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

**ATA CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 006/2018.

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo – SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | Jefferson Luiz Martins |
| **Cargo** | Prefeito Municipal |
| **RG nº** | 3.512.319-9 |
| **Endereço (\*)** | Av./Rua: Padre Caiafá nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP |
| **Telefone** | **(**15) 99713-7771 |
| **e-mail** | gabinete@barradoturvo.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | MOACIR LORENÇO DE FRANÇA JUNIOR |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AVENIDA JOSÉ DIAS BATISTA, Nº 203, JARDIM TERRA NOVA |
| Telefone e Fax | (13) 996034110 |
| e-mail | contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br |

Barra do Turvo, 03 de Abril de 2018.

**RESPONSÁVEL:**

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**